



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Jussari publica:**

- **Decreto Nº 092, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 093, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 094, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 095, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 096, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração do servidor Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 097, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 098, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 099, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 100, de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração do servidor Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 092, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ALBINA DE OLIVEIRA BARBOSA MELO**, CPF nº 540.923.295-04, do cargo de Copeira, vinculada a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 093, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ALVERINA RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 623.963.905-20, do cargo de Servente, vinculada a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 094, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ELIANE FERNANDES CORDEIRO SANTOS**, CPF nº 455.518.395-91, do cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 095, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ELIVANICE BRITO DIAS**, CPF nº 357.867.015-49, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 096, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **JOEL SANTOS MELO**, CPF nº 145.728.855-91, do cargo de Motorista, vinculada a Secretaria de Administração, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 097, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARINALVA DE SOUZA BRITO**, CPF nº 044.734.848-58, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 098, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **NAIR BARRETO MUNIZ**, CPF nº 142.906.935-04, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 099, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ROZANGELA MARIA MENEZES DE JESUS**, CPF nº 868.450.715-00, do cargo de Recepcionista, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

DECRETO Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussari, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Jussari, em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **REINALDO SOUZA BRITO**, CPF nº 846.819.008-00, do cargo de Porteiro, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito de Jussari - BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000